

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 03/2027 – AMBULÂNCIA TIPO D

O Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, IPALERJ, autarquia previdenciária fluminense criada pela Lei 6.099/1968 do antigo Estado do Rio de Janeiro, instituída pela lei fluminense nº 320/1980, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 30.134.050/0001-22, com sede no Edifício Lúcio Costa, na Rua da Ajuda, nº 5, 22º andar, Capital do Estado do Rio de Janeiro, CEP nº: 20.040-000, apresentada por seu Presidente, este devidamente autorizado pelo egrégio Conselho Deliberativo, em atenção as suas atividades econômicas secundárias, codificadas sob o nº 65.502-00, convoca interessados em prestar os serviços descritos no Anexo deste Edital que, satisfeitos os requisitos listados, sejam credenciados, podendo, então, executar o respectivo objeto quando selecionados segundo os critérios objetivos de distribuição da demanda: 1º) proximidade geográfica; 2º) equitativa.

O credenciamento será destinado, inclusive, às pessoas jurídicas já cadastradas nesta autarquia.

O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes etapas: 1ª) formalização de proposta, enviada para o email credenciamento@ipalerj.rj.gov.br, por interessado, instruída com a documentação pertinente; 2ª) verificação técnica e jurídica da adequação do interessado; 3ª) deferimento pelo egrégio Conselho Deliberativo; 4ª) comunicação, por meio eletrônico, do credenciamento do interessado.

Este Edital com seu Anexo, tem caráter permanente e seu teor, sujeito a eventuais aprimoramentos, será mantido no sítio eletrônico do IPALERJ na rede mundial de computadores.

O credenciamento de interessados dependerá da adesão às tabelas de preços praticados pelo IPALERJ.

Em nenhuma hipótese será permitido o cometimento a terceiros, pessoa natural ou jurídica não credenciada, do objeto contratado.

O IPALERJ e cada credenciado poderão denunciar o credenciamento mediante aviso escrito eletronicamente remetido com quinze dias úteis de antecedência.

ESTUDO TÉCNICO

1- OBJETO

O credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de transporte de pacientes por ambulância terrestre, que serão prestados de forma futura e eventual, de acordo com demandas e necessidades dos beneficiários associados do IPALERJ, conforme classificação e critérios estabelecidos por este Instituto:

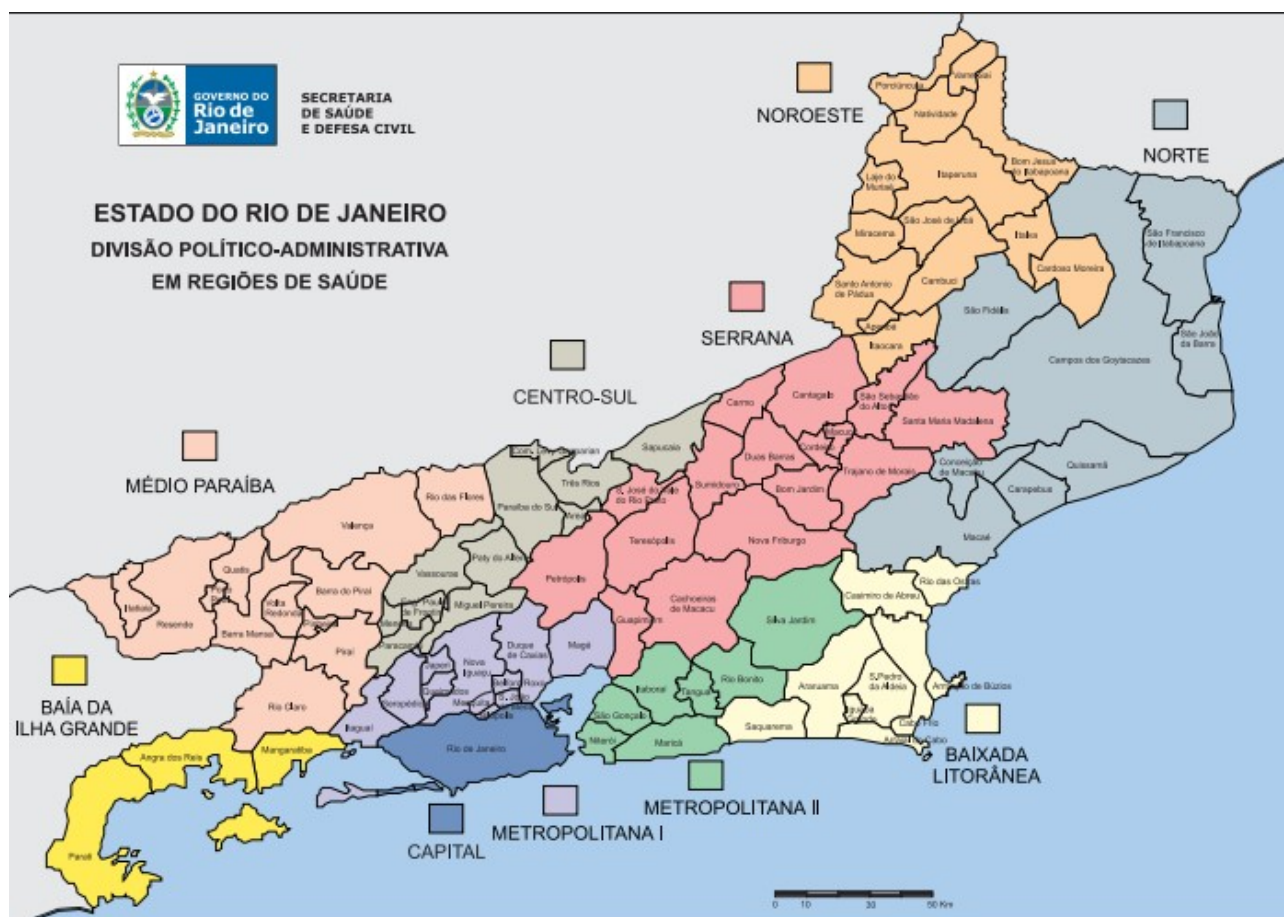
I – Ambulância de transporte de paciente com UTI (Unidade de Suporte Avançado – USA): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergência pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Tripulação: 03 (três) profissionais, sendo um motorista socorrista, um enfermeiro e um médico.

1.1 Os interessados e a central de atendimento deverão ter sua sede e base instaladas dentro da área geográfica de abrangência das regiões preestabelecidas pelo IPALERJ ou cidades limítrofes a estas regiões, ter o CNAE e as atividades e finalidades compatível com a prestação de serviços das especialidades conforme os itens e descritivos exigidos no Edital e descritos no seu Contrato Social.

1.2 Para fins de classificação da área geográfica de abrangência preestabelecidas, o IPALERJ traz a pauta as regiões de saúde já amplamente divulgadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a saber, 09 regiões de saúde, de acordo com a descrição e o Mapa abaixo:

Região de Saúde	Cidade Polo Regional	Cidades que compõem
Baía da Ilha Grande	Angra dos Reis	Paraty e Mangaratiba
Baixada Litorânea	Cabo Frio	Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Arraial do Cabo, Armação de Búzios, Casimiro de Abreu e Rio das Ostras
Centro Sul	Vassouras	Areal, Comendador Levi Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios
		Barra do Piraí, Barra Mansa,

Médio Paraíba	Volta Redonda	Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores e Valença
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João do Meriti e Seropédica
Metropolitana II	Niterói	Itaboraí, Maricá, Rio Bonito, São Gonçalo, Silva jardim e Tanguá
Norte	Campos dos Goytacazes	Carapebus, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra
Noroeste	Itaperuna	Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José do Ubá e Varre-Sai
Serrana	Petrópolis	Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria de Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes



2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte avançado (Tipo D) - UTI Móvel, equipada de acordo com o previsto na Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.671 e 1.672 de 2003, Portaria nº 2.048/2002 e também contendo os equipamentos médicos necessários, como: eletrocardiograma, desfibrilador, aspirador, nebulizador e reanimador cardiopulmonar, sempre com no mínimo dois tripulantes (motorista socorrista e profissional de enfermagem) por condução, seguindo o solicitado para cada item, sendo compreendido os itens descritos na tabela a seguir:

TABELA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, HORA PARADA E PERMANÊNCIA COM ATENDIMENTO E/OU REMOÇÃO DE PACIENTES, MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL)

Item 01 – Transporte de Pacientes em ambulância suporte avançado UTI – USA – Tipo D - Tripulação: 03 (três) profissionais, sendo: um motorista socorrista, um enfermeiro e um médico. Obs.: Quando o transporte for pediátrico o profissional médico deverá ser, preferencialmente, pediatra socorrista.

Atendimento prestado por médicos e enfermeiros previamente habilitados para prestar atendimento no local da ocorrência ou na unidade móvel equipada para socorro de maior complexidade, que se façam necessários e para os quais a equipe esteja treinada e equipada.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR DO ITEM
1.1	96020210	Transporte de pacientes em ambulância UTI sem retorno, tarifa mínima até 100 Km (adulto)	UN.	978,00
1.2	96020210P	Transporte de pacientes em ambulância UTI sem retorno, tarifa mínima até 100 Km (pediátrica)	UN.	1.355,00
1.3	96020210N	Transporte de pacientes em ambulância UTI sem retorno, tarifa mínima até 100 Km (neonatal)	UN.	2.010,00
1.4	96020229	Transporte de pacientes em ambulância UTI com retorno, tarifa mínima até 100 km (adulto)	UN.	1.640,00
1.5	96020229P	Transporte de pacientes em ambulância UTI com retorno, tarifa mínima até 100 km (pediátrica)	UN.	2.385,00
1.6	96020229N	Transporte de pacientes em ambulância UTI com retorno, tarifa mínima até 100 km (neonatal)	UN.	4.020,00
1.7	60018909	Transporte de pacientes em ambulância UTI, Km rodado. (contagem após o percurso de 100 Km até o destino) – adulto, pediátrica ou neonatal	KM	15,10
1.8	60020822	Transporte de paciente em ambulância UTI, hora parada após 60 min de espera NO DESTINO - adulto, pediátrica ou neonatal	HORA	246,75

2.1 A distância referente à unidade de transporte, itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 iniciará sua contagem a partir do ponto de origem inicial do paciente, abrangendo até 100 (cem) quilômetros de distância.

2.2 A quilometragem referente aos itens 1.7, iniciará sua contagem após o percurso de 100 (cem) quilômetros contados a partir da distância entre o local de início de deslocamento do paciente.

2.3 Para aferição e comprovação dos quilômetros rodados, será utilizado referência de cálculo disponível pelo Google Maps em <https://www.google.com/maps> por todos os envolvidos.

2.3.1 Para fins de cálculo e apontamento da hora parada, para cada atendimento, é necessário a apresentação do formulário de horas paradas, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido, assinado e identificado pelos órgãos de destino.

2.4 Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado prestador credenciado ou Unidade Hospitalar através da central de regulação do IPALERJ, através de solicitação médica.

2.5 O agendamento de chamados para procedimentos, quando eletivos, será realizado com antecedência de no mínimo 12 (doze) horas, sempre com solicitação médica, para casos definidos como graves necessitando de suporte avançado.

2.6 Os chamados de ambulância para atendimentos de urgência ou emergência deverão ser solicitados imediatamente pelo prestador credenciado, para autorização imediata.

2.7 Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar LICENCIADA anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado onde estiver licenciado o veículo em nome da empresa licitante que vier a ser CREDENCIADA.

2.8 A remoção do paciente deve ser feita em regime de urgência, considerando a situação repassada pelo médico responsável pelo paciente no momento do contato a regulação do paciente, podendo este ainda ser solicitado pela empresa CREDENCIADA para esclarecimentos.

2.9 O fluxo de regulação do paciente será definido pelo IPALERJ.

2.10 Apresentar declaração de responsabilidade emitida pela CREDENCIADA, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, ela responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas.

2.11 Em casos de beneficiários necessitarem de atendimento emergencial em residência, e não estiverem em atendimento em home care, este deverá ser acompanhado de atendimento médico prévio, para que este solicite a remoção, conforme quadro clínico do paciente, não sendo facultada a transferência por simples solicitação do beneficiário.

3. Especificações das ambulâncias - transporte inter-hospitalar de pacientes

3.1. Ambulância de transporte de paciente com UTI (Unidade de Suporte Avançado – USA) - TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

3.1.1. Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D):

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas

orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze esteril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador esteril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

3.1.2. Tripulação: 03 (três) profissionais, sendo: um motorista socorrista, um enfermeiro e um médico. Obs.: Quando o transporte for pediátrico o profissional médico deverá ser, preferencialmente, pediatra socorrista.

3.2. Saída da Ambulância

O modelo de saída também envolve a avaliação da cena, o atendimento inicial ao paciente, a estabilização e o transporte seguro para o hospital ou unidade de saúde.

3.2.1. Procedimentos de Saída:

- a. Avaliação da Cena:** Verificar a segurança do local e a necessidade de medidas de proteção.
- b. Triagem e Atendimento:** Avaliar a condição do paciente e priorizar o atendimento.
- c. Estabilização:** Realizar os procedimentos necessários para estabilizar o paciente.

d. Transporte: Levar o paciente para o hospital ou unidade de saúde mais adequada, seguindo as normas de segurança.

e. Comunicação: Informar a unidade de destino sobre a chegada do paciente e suas condições.

O modelo de saída de ambulância deve ser padronizado e seguir as normas e protocolos estabelecidos para garantir a segurança e a eficiência do atendimento pré-hospitalar.

3.2.2. Documento para saída de ambulância

Um modelo de documento para saída de ambulância deve incluir informações detalhadas sobre o paciente, o motivo da remoção, a origem e destino, além de detalhes sobre a ambulância e a equipe. É crucial que o documento seja preenchido com precisão para garantir um transporte seguro e eficaz.

1. Dados do Paciente:

- Nome completo do paciente.
- Número de identificação (RG, CPF, carteira do convênio).
- Data de nascimento.
- Nome do responsável (se menor de idade ou incapaz).
- Informações de contato do paciente ou responsável.

2. Motivo da Remoção:

- Descrição detalhada do quadro clínico do paciente.
- Indicação do procedimento ou especialidade solicitada (se aplicável).
- Justificativa para a remoção (se a origem ou destino não for um hospital).

3. Origem e Destino:

- Endereço completo da origem (local de partida).
- Endereço completo do destino (local de chegada).
- Data e hora previstas para a saída e chegada.

4. Dados da Ambulância:

- Tipo de ambulância (A, B, C ou D, conforme Portaria 2048/GM/MS).
- Número de identificação da ambulância.
- Identificação da frota e da base descentralizada.
- Informações sobre o seguro da ambulância (contra sinistros).

5. Equipe de Remoção:

- Nomes completos dos membros da equipe (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, condutor).
- Função de cada membro da equipe.
- Assinatura de cada membro da equipe.

6. Observações:

- Espaço para observações adicionais, como condições especiais do paciente (alergias, restrições alimentares, etc.).
- Informações sobre a necessidade de equipamentos específicos na ambulância.
- Observações sobre o transporte (se houve alguma intercorrência, etc.).

7. Informações Adicionais:

- Número da ocorrência (se aplicável).
- Número de protocolo de atendimento.

- Dados do solicitante (nome, contato).
- Data e hora do preenchimento do documento.

Observações Importantes:

- O documento deve ser preenchido sempre em duas vias, com uma ficando com a equipe de remoção e outra com o solicitante – para ser enviado junto com o faturamento.
- O documento deve ser assinado pelo médico responsável pela remoção e pelo paciente ou seu responsável legal.
- Em caso de remoção entre hospitais, é importante que o documento seja anexado ao prontuário do paciente.
- O documento pode ser adaptado para atender às necessidades específicas de cada serviço de remoção.

Legislação e Referências:

- Portaria nº 2048/GM/MS de 5 de novembro de 2002 (define os tipos de ambulância).
- ABNT NBR 14561/2000 (normas para veículos de transporte de pacientes).

David Conceição Teles

Mat. 600.012-9

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **XXXX**, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DORAVANTE MENCIONADO PREFERENCIALMENTE POR SUA SIGLA IPALERJ, E A PESSOA JURÍDICA **COMPLETAR** (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.325/2025).

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, IPALERJ, Autarquia previdenciária legislativa instituída pela Lei do antigo Estado do Rio de Janeiro nº 6.099/1968, atualmente regulada pela Lei fluminense nº 320/1980, mencionada no art. 88 e no art. 362, ambos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.134.050/0001-22, localizada no Edifício Lúcio Costa, sede da Assembleia Legislativa, na Rua da Ajuda, 5, 22º andar, Capital do Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20.040-000, endereço eletrônico www.ipalerj.rj.gov.br, faleconosco@ipalerj.rj.gov.br, apresentada por seu Presidente, servidor legislativo estadual Lauro Fernandes Pereira, matrícula ALERJ nº 201.616-0, CPF nº 002.026.747-97, com domicílio necessário - art. 76, caput, do Código Civil - na Rua da Ajuda, 5, 22º andar, Capital do Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20.040-000, endereço eletrônico www.ipalerj.rj.gov.br, faleconosco@ipalerj.rj.gov.br, e a pessoa jurídica **COMPLETAR**, CNPJ nº **COMPLETAR**, com sede na **COMPLETAR**, CEP nº **COMPLETAR**, endereço eletrônico **COMPLETAR**, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por **COMPLETAR**, CPF nº **COMPLETAR**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no inciso IV do art. 74 e pelo inciso II do parágrafo único do art. 79, ambos da Lei federal nº 14.133/2021, no art. 88 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei fluminense nº 320/1980:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª O objeto deste termo é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços aos Beneficiários conforme as especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 03/2027 e seus Anexos, os quais farão parte deste termo, independentemente de transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª O objeto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei federal nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 3ª Constituem obrigações do IPALERJ:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Credenciamento;
- c) atestar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA 4ª Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital, nas tabelas de preços e nas Instruções Gerais adotadas pelo IPALERJ, observando, ainda, o disposto nos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, na Lei federal nº 14.133/2021, na Lei fluminense nº 320/1980;
- b) prestar os serviços objeto do Termo de Credenciamento em conformidade com o estabelecido nos termos do Código de Ética das profissões envolvidas;
- c) manter, durante todo o período de vigência da avença, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à capacidade técnica e operativa;
- d) apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;
- e) manter atualizados razão social, nome fantasia, endereços físico e eletrônico completos, telefone e e-mail;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

CLÁUSULA 6ª O IPALERJ não se responsabilizará solidária nem subsidiariamente por obrigações assumidas voluntariamente pelo Beneficiário.

CLÁUSULA 7ª A cobrança direta ao Beneficiário configurará descumprimento contratual, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades administrativas previstas em contrato, sem prejuízo da suspensão do pagamento dos valores cobrados indevidamente.

CLÁUSULA 8ª A CREDENCIADA deverá atender aos Beneficiários com cortesia e elevado padrão de eficiência, e em estrita observância ao Código de Ética profissional respectivo.

CLÁUSULA 9ª A atualização dos dados cadastrais, das informações dos membros do corpo clínico e das especialidades da CREDENCIADA para prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverá ser realizada sempre que houver alteração ou, ainda, a pedido do IPALERJ.

CLÁUSULA 10ª A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços contratados, no máximo, a partir do décimo dia útil após a expedição de específica ordem de serviço pelo IPALERJ.

DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA 11ª A CREDENCIADA deverá encaminhar ao IPALERJ relatório mensal detalhando os serviços prestados.

DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA

CLÁUSULA 12ª A remuneração da CREDENCIADA é descrita em Anexo.

CLÁUSULA 13ª Não se aceitarão nem se remunerarão outras formas de quantificação dos serviços.

DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS

CLÁUSULA 14ª As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, deverão ser entregues em meio digital ao IPALERJ.

§ 1º A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado.

§ 2º Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento.

§ 3º A CREDENCIADA deverá encaminhar, em meio eletrônico, para efeito de auditoria, a relação discriminada dos atendimentos realizados, bem como prescrições médicas, guias com carimbo do médico e assinatura do Beneficiário.

§ 4º Os prontuários dos pacientes poderão ser consultados por médicos indicados pelo IPALERJ.

§ 5º Os documentos supracitados poderão ser solicitados pelo IPALERJ nos casos admitidos pelo código de ética aplicável à profissão regulamentada envolvida, para fins de auditoria ou por determinação judicial.

§ 6º Os dados dos beneficiários encaminhados pelo IPALERJ e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos Edital e neste Termo de Credenciamento.

§ 7º O IPALERJ não aceitará a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CREDENCIADA

§ 8º Poderá o IPALERJ, justificadamente, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destes da própria fatura ou em fatura posterior.

§ 9º Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que não cumprirem as formalidades estipuladas neste Termo de Credenciamento.

§ 10 Para fins de processamento das despesas, serão considerados os valores vigentes na tabela na época do atendimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 15ª Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Termo, no Edital e seus Anexos, obedecendo-se à ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei federal nº 14.133/2021 mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, informada na carta proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

§ 1º Por ocasião de cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA, por meio da emissão das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 2º Caso a CREDENCIADA possua regime de tributação diferenciado, serão exigidos ainda os documentos que comprovem o regime de tributação adotado.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

§ 4º A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.134.050/0001-22, com sede na Rua da Ajuda, 5, 22º andar, Centro, Capital do Estado Rio de Janeiro, CEP nº 20.040-000.

§ 5º As notas fiscais deverão ser emitidas obedecendo ao critério da data de atendimento, não sendo permitida a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

§ 6º A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, neste Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CREDENCIADA e, nesse caso, o prazo previsto no parágrafo terceiro será interrompido.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, na nota de empenho ou neste Termo de Credenciamento, não se podendo reputar essa situação como geradora de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 8º A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

DA GLOSA

CLÁUSULA 16ª Em caso de glosa, a CREDENCIADA poderá interpor recurso único, de forma eletrônica, no prazo de trinta dias úteis a contar da data do pagamento.

§ 1º Para a apuração por parte do IPALERJ, fica estipulado prazo idêntico, contado a partir da data de apresentação do recurso.

§ 2º Se devida a glosa, o IPALERJ terá o prazo de trinta dias úteis, contados a partir do deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente.

DO VALOR

CLÁUSULA 17ª O valor estimado deste Termo de Credenciamento consta no Edital e Credenciamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA 18ª A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPALERJ, que procederá à análise e conferência de acordo com este Termo de Credenciamento, atestando o recebimento se não houver impropriedade explícita.

§ 1º A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a CREDENCIADA, no prazo de trinta dias úteis, a contar da notificação, recorrer da decisão.

§ 2º O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CREDENCIADA.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO JUROS

CLÁUSULA 19ª Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido para tanto de alguma forma a CREDENCIADA, haverá a incidência, uma única vez e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Parágrafo único O mesmo critério de atualização monetária disposto no caput será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CREDENCIADA, contados a partir da data do crédito em conta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA 20ª Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo IPALERJ poderão ser majorados, obedecendo-se à periodicidade mínima de um ano, contada a partir da última atualização de preço ocorrida durante a vigência contratual, e observando-se, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, doravante denominado IPCA.

Parágrafo único O IPALERJ poderá convocar a CREDENCIADA para acertar a redução de preços, a fim de adequá-los às práticas do setor.

DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

CLÁUSULA 21ª Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pela SELIC, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

§ 1º A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA.

§ 2º Previamente aos referidos descontos, permitir-se à CREDENCIADA manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo IPALERJ.

§ 3º Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o IPALERJ deverá notificar a CREDENCIADA para que recolha, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento a ser emitida pelo IPALERJ.

§ 4º Efetuado o recolhimento do indébito, a CREDENCIADA imediatamente encaminhará ao IPALERJ o respectivo comprovante.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA 22ª A despesa com a execução deste Termo de Credenciamento correrá à conta do Programa de Trabalho 10.302.0002.2.003, Natureza da Despesa 3390.39.75.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA 23ª Nos termos do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, para executar a fiscalização do Termo de Credenciamento, o IPALERJ nomeará gestor titular e substituto, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

Parágrafo único A existência e a atuação da fiscalização pelo IPALERJ em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 24ª Em conformidade com o art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA, pelo descumprimento das obrigações constantes do Edital, no Termo de Credenciamento e de instruções determinadas pelo IPALERJ, ficará sujeita às sanções legais.

§ 1º As penalidades mencionadas no item acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei federal nº 14.133/2021, reservado ao IPALERJ o direito de determinar a suspensão dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

§ 2º Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, da vedação ao bis in idem e as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 25ª A contar da data de recebimento da intimação do IPALERJ acerca da intenção de aplicar penalidade, a CREDENCIADA poderá apresentar defesa, no prazo de quinze dias úteis, ao egrégio Conselho Deliberativo do IPALERJ, que decidirá.

§ 1º Com a intimação, serão encaminhadas cópias dos documentos que ensejaram o procedimento.

§ 2º A não manifestação da CREDENCIADA nos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DO DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA 26ª Este Termo poderá ser extinto, desde que não prejudique a saúde dos Beneficiários nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do IPALERJ, nos casos enumerados no artigo 137, caput, da Lei federal nº 14.133/2021 ou perda de requisito que tenha ensejado o Credenciamento;
- b) por acordo entre as partes.

§ 1º A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, como modalidade de extinção consensual, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias úteis.

§ 2º Na hipótese de descredenciamento, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a trinta dias úteis, contados da anuência do IPALERJ, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Termo de Credenciamento.

§ 3º Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do Termo de Credenciamento não seja afetada e que a CREDENCIADA mantenha as condições que ensejaram o credenciamento, os quais serão novamente analisadas.

§ 4º Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar rescisão consensual.

§ 5º Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do IPALERJ.

§ 6º Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência contratual serão pagos pelo IPALERJ, seguindo as condições previstas neste Termo, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

§ 7º O distrato não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 27ª Aplicam-se à execução do presente Termo de Credenciamento a Lei federal nº 14.133/2021, a Lei fluminense nº 320/1980, os Códigos de Ética aplicáveis aos profissionais.

DO FORO

CLÁUSULA 28ª Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo de Credenciamento, é competente o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA 29ª De acordo com o disposto no art. 174 da Lei federal nº 14.133/2021, o IPALERJ providenciará a publicação deste instrumento no sítio eletrônico do IPALERJ na rede mundial de computadores e o incluirá no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 30ª A CREDENCIADA poderá ser responsabilizada civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao IPALERJ, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

§ 1º O IPALERJ não aceitará a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

§ 2º A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do IPALERJ à Imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA 31ª Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei federal nº 14.133/2021, na Lei fluminense nº 320/1980 e nas demais Leis aplicáveis.

Rio de Janeiro , dede 2026.

LAURO FERNANDES PEREIRA
PRESIDENTE

CREDENCIADA